



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 636 DE 31 DE MARÇO DE 2026

“Institui a Política Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Branco (AC) para o exercício de 2026 e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

Considerando a Constituição Federal, especialmente os direitos fundamentais à liberdade de consciência, convicção política, livre manifestação do pensamento, liberdade de associação e filiação partidária, bem como a proteção à intimidade, à vida privada e à imagem;

Considerando a legislação eleitoral aplicável, inclusive as normas sobre condutas vedadas a agentes públicos e a vedação de abuso de poder político;

Considerando a necessidade de prevenir e reprimir práticas de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, inclusive em relações diretas e indiretas mantidas com o Município;

Considerando o Processo Rasei nº 0105.000073/2026-88,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Interna de Prevenção e Combate ao Assédio Eleitoral, aplicável em 2026, à Administração Direta e Indireta, com observância obrigatória por agentes públicos e por quaisquer pessoas que prestem serviços ao Município direta ou indiretamente, inclusive servidores efetivos, comissionados, temporários, empregados públi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
cos, terceirizados, estagiários, aprendizes, voluntários, conveniados e colaboradores de entidades contratadas.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – assédio eleitoral: toda conduta, comissiva ou omissiva, praticada por agente público ou por quem lhe faça às vezes, que, valendo-se de posição hierárquica, poder diretivo, influência funcional, dependência econômica, ameaça, constrangimento, promessa de benefício ou qualquer forma de coação, busque obrigar, exigir, impor, pressionar, induzir, influenciar, manipular ou constranger pessoa vinculada ao trabalho para:

- a) votar ou deixar de votar em candidato, candidata, partido ou federação;
- b) participar ou deixar de participar de atos, reuniões, eventos, manifestações, campanhas, panfletagens, mobilizações ou atividades político-eleitorais;
- c) divulgar posicionamento político, atuar como “multiplicador”, coletar dados eleitorais de terceiros ou realizar “logística eleitoral”;
- d) revelar preferência eleitoral, filiação partidária, posição ideológica ou comportamento de voto;

II – canais institucionais: meios formais do Município, tais como e-mails, listas de transmissão, intranet, sistemas corporativos, rádios internos, grupos e comunidades em aplicativos de mensagens (ex.: WhatsApp, Telegram), perfis oficiais e quaisquer meios operacionais custeados, mantidos ou geridos pela Administração;

III – vítima: pessoa sujeita à conduta de assédio eleitoral, independentemente de vínculo ou subordinação formal;

IV – testemunha: pessoa que presencie, tome ciência ou possua informações relevantes sobre o fato.

Art. 3º São princípios da Política: prevenção, proteção integral, sigilo, não retaliação, acolhimento, devido processo administrativo, celeridade, propor-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
cionalidade, transparência por dados agregados, responsabilização e melhoria contínua.

CAPÍTULO II

DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES

Art. 4º É assegurado a todas as pessoas abrangidas por este Decreto o direito fundamental à livre orientação política e à liberdade de filiação partidária, incluindo votar e ser votado, sem interferência do poder público municipal.

Art. 5º É dever de todo agente público:

- I – abster-se de qualquer prática de assédio eleitoral;
- II – zelar para que o ambiente de trabalho permaneça livre de coação, intimidação, discriminação e retaliação por convicção política;
- III – comunicar, pelos canais adequados, a ocorrência ou suspeita de assédio eleitoral;
- IV – colaborar com apurações, preservando sigilo e integridade da prova.

Art. 6º É vedada toda forma de retaliação contra vítima, denunciante ou testemunha, incluindo, exemplificativamente, exoneração, dispensa, alteração injustificada de local/lotação, mudança de função, punição informal, perseguição, isolamento, ameaças, descontos indevidos, supressão de vantagens, assédio moral correlato ou qualquer medida com desvio de finalidade.

Parágrafo único. A prática de retaliação constitui infração autônoma, sujeita a responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO III

CONDUTAS VEDADAS

Art. 7º É vedado, no âmbito do Município, por agentes públicos ou por prepostos:



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

I – prometer, oferecer, conceder, solicitar ou condicionar benefício, vantagem, promoção, designação, contratação, renovação contratual, pagamento, diária, gratificação, escala, folga, alteração de jornada, transferência, manutenção do vínculo ou qualquer “favorecimento” a comportamento político-eleitoral;

II – ameaçar, constranger, intimidar, humilhar, discriminar, expor, vigiar, monitorar ou pressionar pessoa vinculada ao trabalho para obter engajamento político;

III – perguntar, exigir, coletar, registrar ou solicitar informação sobre voto, seção, zona eleitoral, local de votação, filiação partidária, preferências políticas, comprovantes, prints, fotos ou qualquer evidência de orientação política;

IV – convocar, compelir, induzir ou “sugerir” participação em reuniões, atos, carreatas, eventos, gravações, fotos, vídeos, manifestações, mobilizações, entrega de materiais, arrecadação de recursos, fiscalização de eleições ou atividades correlatas;

V – impor uso de vestimentas, uniformes, adesivos, canecas, bandeiras ou qualquer material com mensagem político-eleitoral durante o serviço ou em ambiente vinculado ao trabalho;

VI – gravar, fotografar ou utilizar imagem/áudio de trabalhadores para fins eleitorais, de propaganda, de intimidação ou de exposição, sem consentimento livre e informado e em desacordo com normas aplicáveis;

VII – utilizar bens, serviços, estrutura, transporte, servidores, terceirizados, estagiários, contratos, programas e recursos públicos para fins de propaganda, mobilização ou logística eleitoral;

VIII – impedir, dificultar ou criar embaraços ao livre exercício do voto, inclusive pela recusa injustificada de liberação no dia da eleição, observadas escalas e serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
IX – utilizar canais institucionais para propaganda, mobilização, pedidos de apoio, envio de material eleitoral, orientações de “logística” ou mensagens com conteúdo intimidatório/partidário.

Art. 8º A violação de qualquer das vedações do art. 7º caracteriza falta funcional, sujeita às sanções deste Decreto, sem prejuízo das responsabilidades eleitoral, civil e penal cabíveis.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÃO ESPECÍFICA AO USO DE CANAIS INSTITUCIONAIS

Art. 9º Fica expressamente vedado o uso de canais institucionais para:

- I – propaganda eleitoral, explícita ou implícita;
- II – pedidos de voto, apoio político ou engajamento;
- III – convocação para eventos político-eleitorais;
- IV – organização de transporte, escala, folgas, listas ou “logística” para fins eleitorais;
- V – disseminação de material de campanha, links, artes, vídeos, jingles, hashtags ou conteúdos correlatos;
- VI – coleta ou envio de dados eleitorais.

Art. 10. Administradores de grupos institucionais devem:

- I – manter regras fixadas de uso;
- II – excluir conteúdo político-eleitoral irregular;
- III – registrar ocorrências relevantes;
- IV – comunicar à autoridade competente e ao canal de denúncia quando houver suspeita de assédio eleitoral.

CAPÍTULO V



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
CANAIS DE DENÚNCIA, SIGILO E NÃO RETALIAÇÃO

Art. 11. Fica instituído o canal da Ouvidoria-Geral do Município como meio oficial e independente para recebimento de denúncias de assédio eleitoral.

§1º Os canais assegurarão sigilo, proteção de dados pessoais e não retaliação, admitindo denúncias identificadas ou anônimas, desde que contenham elementos mínimos verificáveis.

§2º É vedado revelar a identidade do denunciante, vítima ou testemunha, salvo por autorização expressa ou por determinação legal/judicial.

CAPÍTULO VI
DA INSTÂNCIA RESPONSÁVEIS PELA POLÍTICA

Art. 12. Será constituído grupo de trabalho, de caráter temporário, para propor medidas específicas e acompanhar o cumprimento do referido decreto composto pelos seguintes membros titulares:

I - representante da Controladoria-Geral do Município, que o coordenará;

II - representante da Corregedoria-Geral do Município;

III - representante da Ouvidoria-Geral do Município;

IV - dois Representantes de Secretarias do Município.

§ 1º Cada representante previsto nos incisos I a IV indicará um respectivo suplente.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão ser substituídos, em suas ausências e seus impedimentos, pelos respectivos suplentes por eles indicados;

§ 3º As reuniões do Grupo de Trabalho serão convocadas pelo seu Coordenador.



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão ser convidados a participar de reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto.

Art. 13. O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente, até 31 de dezembro de 2026 e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria absoluta.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A atividade do Grupo de Trabalho considera-se de relevante interesse coletivo e não terá remuneração.

Art. 14. O Grupo de Trabalho deve promover:

I – orientação de controles de comunicação: regras claras para canais institucionais e moderação;

II – trilhas de capacitação anual para gestores e equipes de RH/Comunicação;

III – registros e retenção mínima de evidências e logs dos canais a serem elucidados nas reuniões do Grupo de Trabalho;

IV – relatórios bimestrais de conformidade de dados agregados (quantitativos e tipologias) à autoridade competente e, quando determinado, ao Ministério Público do Trabalho, sem identificação de pessoas;

V – avaliação final de efetividade e atualização de procedimentos.

CAPÍTULO VII

MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
Art. 15. Constatado risco à integridade psicológica, funcional ou contra-

tual da vítima/testemunha, poderão ser adotadas, de forma imediata, isolada ou cumulativamente:

- I – orientação e acolhimento inicial;
- II – preservação de provas e bloqueio de acesso indevido a registros;
- III – recomendação de afastamento do acusado de atividades de chefia/gestão sobre a vítima, sem prejuízo de apuração;
- IV – alteração temporária de lotação/escala da vítima, somente com sua anuência, quando isso for medida protetiva e não punitiva;
- V – proibição de contato entre acusado e vítima/testemunhas no ambiente laboral, quando necessário;
- VI – encaminhamento para apoio psicossocial, quando disponível;
- VII – comunicação a órgãos competentes, se houver indícios de ilícitos eleitorais, penais ou improbidade, conforme cabível.

§1º As medidas protetivas não constituem punição antecipada e devem ser motivadas, proporcionais e revisáveis.

§2º A vítima poderá indicar canal seguro de contato e preferências de horários/locais para oitiva.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO APURATÓRIO

Art. 16. Recebida a denúncia, será adotado o mesmo fluxo para tratamento das demais denúncias.

Parágrafo único. Os registros das denúncias e dos procedimentos decorrentes deverão conter identificação específica que indique se tratar de caso relacionado a assédio eleitoral, para fins de adequada classificação, acompanhamento e tratamento institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

CAPÍTULO IX

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17. Configurada infração ao disposto neste Decreto, poderão ser aplicadas penalidades, observado o devido processo legal e a legislação municipal.

§1º A dosimetria considerará gravidade, hierarquia, reiteração, alcance, dano, tentativa de encobrir provas, retaliação e impacto sobre o livre exercício de direitos fundamentais.

§2º A retaliação, ameaça ou uso de estrutura pública para assédio eleitoral constitui circunstância agravante.

Art. 18. O rol de sanções e critérios mínimos deve ser proposto pelo Grupo de Trabalho do art.12, sem prejuízo de normas disciplinares específicas. Parágrafo único. O grupo de trabalho proporá diretrizes e fluxos internos para a aplicação das sanções administrativas já previstas no estatuto dos Servidores e na legislação municipal pertinente, garantido o respeito ao princípio da reserva legal na fixação de punições.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As Secretarias e entidades da Administração Indireta deverão comunicar amplamente esta Política a toda a força de trabalho, inclusive terceirizados, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§1º As Unidades Setoriais de Controle Interno das secretarias e demais entidades do Município de Rio Branco – AC zelarão pela comunicação e monitoramento das atividades que possam incorrer em violação às regras deste Decreto.

Art. 20. As decisões excepcionais que envolvam interpretação normativa ou que decorram de eventuais lacunas do presente decreto deverão ser submetidas à homologação ou ciência formal, conforme o caso, do Chefe do Poder



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

Executivo, ou da autoridade por ele delegada, a fim de assegurar a segurança jurídica das deliberações adotadas por órgãos de caráter temporário.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 31 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE

Nº 14.240 06/04/2026

PÁG:163-164